



Número: **0712906-40.2022.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível de Brasília**

Endereço: **Praça Municipal Lote 1 Bloco B, -, 9º andar, ala B, sala 9.071.2, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF, CEP: 70094-900**

Última distribuição : **12/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 111.510,42**

Processo referência: **0738250-96.2017.8.07.0001**

Assuntos: **Honorários Advocatícios**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LOPES & DIAS ADVOGADOS (EXEQUENTE)	
	MICHELLE CRISTHINA DIAS (ADVOGADO) NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA (ADVOGADO) RODRIGO RAMOS ABRITTA (ADVOGADO)
AMARO VILSON PEIXOTO COELHO (EXECUTADO ESPÓLIO DE)	
	BRUNO NUNES PERES (ADVOGADO) CPF/CNPJ (ADVOGADO) ALEXANDRE DE FARIA COELHO (REPRESENTANTE LEGAL)

Outros participantes	
LUCIANO DE FARIA COELHO (INTERESSADO)	
	CAMILA HOSKEN CUNHA (ADVOGADO)
ADRIANO DE SOUZA CARDOSO (LEILOEIRO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
147968384	30/01/2023 15:06	Anexo	Anexo

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Taguatinga-DF, em cumprimento a determinação contida no mandado em anexo, PROCEDI A AVALIAÇÃO DO BEM, abaixo indicado:

IMÓVEL RESIDENCIAL CONSTITUÍDO PELO APARTAMENTO DE Nº201, DA DO LOTE 09, DA QUADRA C-03, DA CIDADE DE TAGUATINGA/DF, registrado no cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Taguatinga/DF sob matrícula nº18644, com áreas privativas, 112,50 m² e área de uso comum de 10,00 m², totalizando 122,50 m², e fração ideal do terreno de 15,61%, ADJUDICADO A AMARO VILSON PEIXOTO COELHO, em 25/01/2018, pela quantia de R\$274.782,09 (duzentos e setenta e quatro reais, setecentos e oitenta e dois reais e nove centavos), composto de três quartos – sendo uma suíte-, uma dependência para empregada- DCE- com banheiro e área de serviço em piso cerâmica e revestimentos nas paredes; piso em madeira nas demais dependências; pintura em bom estado de conservação. PRÉDIO SEM ELEVADOR E VAGA DE GARAGEM.

O qual é avaliado conforme os parâmetros anunciados em sites da internet em R\$450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) conforme preços consultados no mercado imobiliário da localidade, mediante consultas a sites especializados etc.

Marlon Pereira Martins

Oficial de Justiça-avaliador

Mat. 308610





Número do processo: 0712906-40.2022.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: LOPES & DIAS ADVOGADOS

EXECUTADO ESPÓLIO DE: AMARO VILSON PEIXOTO COELHO

REPRESENTANTE LEGAL: ALEXANDRE DE FARIA COELHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Verifica-se que o imóvel penhorado de ID Num. 126706807 foi objeto de avaliação judicial, conforme laudo de ID Num. 147968384, sendo fixado o seu valor em R\$ 450.000,00, pelo Oficial de Justiça.

O executado impugnou o laudo de avaliação de ID Num. 147968384, por meio da petição de ID Num. 167736186, alegando, em síntese, que o imóvel foi avaliado acima do valor de mercado, conforme pesquisa feita em site especializado. Por fim, requer que o valor do imóvel penhorado seja fixado em R\$ 384.481,91 (trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos).

O exequente, por meio da petição de ID Num. 168021609, concorda com a avaliação do imóvel apresentada pelo executado no ID Num. 167736186, e requer, também, seja fixado o valor de R\$ 384.481,91 para o imóvel penhorado nos autos.

Assim, **ante a expressa concordância entre as partes**, homologo o valor indicado pelas partes no ID Num. 167736186 e ID Num. 168021609, para fixar o valor do imóvel penhorado de ID Num. 126706807 em **R\$ 384.481,91** (trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos).

De outra parte, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça em qual modalidade requer que seja realizado o leilão (artigo 879, inciso II, do CPC): 1) presencial pelo próprio TJDFT; 2) presencial por leiloeiro público credenciado ao TJDFT; 3) eletrônico por leiloeiro público credenciado ao TJDFT; ou 4) simultâneo (presencial e eletrônico) por leiloeiro público credenciado ao TJDFT; indicando, inclusive, nas modalidades "2", "3" e "4", o leiloeiro dentre aqueles credenciados, conforme lista encontrada no sítio do TJDFT no endereço <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/leiloes-edepositos/individuais/presencial>, consoante faculta o artigo 4º da Resolução nº 01/2017 do TJDFT, sob pena de ser considerado seu desinteresse na alienação do bem, com a consequente desconstituição da penhora e extinção do feito.

Intimem-se.

(DOCUMENTO DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE).

Gerado por 699.776.071-68 em 03/10/2026 11:22:03
ADRIANO DE SOUZA CARDOSO